



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 845/2023 - GT-VPG

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

NOME\_4

E-mail: (EMAIL) / (EMAIL\_2)

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 844/2023 - GT-VPG (PGR-00457639/2023)**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Ceará para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Púlico Federal através do protocolo PGR-00457639/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**URGENTE**

Ofício nº 844/2023 - GT-VPG

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAMUEL MIRANDA ARRUDA**  
Procurador Regional Eleitoral  
Procuradoria Regional Eleitoral no Ceará

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para encaminhamento a um membro do *parquet* eleitoral com atribuição, representação direcionada à Coordenação do GT de Violência Política de Gênero da PGE pela vereadora do município de [REDACTED], ora cassada, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], a qual noticia situação de violência política de gênero que sofreu, durante seu mandato na Câmara Municipal desta cidade, em razão de atitudes do presidente dessa Casa Legislativa, [REDACTED]  
[REDACTED]
2. A parlamentar noticia que seu mandato foi cassado por situações devidamente retratadas na representação.
3. No entanto, para além da questão da cassação do mandato parlamentar, ato

político que poderá ser questionado na esfera competente, o fato é que há notícias de atos de perseguição, intimidação e constrangimento contra a parlamentar, conforme consignado no seguinte trecho do relato apresentado pela parlamentar a esta Coordenação, que segue em anexo:

“Após isso, passei a sofrer inúmeros ataques cibernéticos, assim como sendo constrangida por essas ações, além de estar sofrendo também com calúnias e difamações.

Todo este exposto acima, gerou um protocolo junto a procuradoria especial da mulher da assembleia legislativa do estado do Ceará um ofício solicitando que a procuradora, **NOME** pudesse adotar providencias para dirimir tal celeuma. (Oficio 028/2023 de 01 de junho de 2023).

Porém essas perseguições se intensificaram nos últimos meses, e a título de exemplo relato a seguir que durante reunião no dia 21/06/2023 na presença de vários outros vereadores o presidente da casa, **NOME 2** proferiu as seguintes palavras:

“Meu problema contigo é pessoal mesmo, eu te tenho como inimiga e a partir de agora tu se prepara que eu já declarei guerra contra ti, te prepara que daqui para a frente tu vai ver o que é bom para a tosse”.

Na sequência de todos esses fatos vem a tentativa arbitrária de cassar o meu mandato, porque não cedi a chantagens e ameaças que sofri calada por dois meses, quando usando um fato totalmente distorcido, comecei a ser intimidada com a afirmação de que poderiam a qualquer momento cassar o meu mandato de vereadora, explicarei detalhadamente mais adiante, sobre uma suposta denuncia de quebra de decoro parlamentar que gerou tais ameaças veladas de cassação do meu mandato, para que eu aceitasse chantagens e intimidações no sentido de me convencer a fazer parte de um grupo de oposição política a gestão do prefeito **NOME 3**, como não aceitei tais chantagens, protocolaram por tanto supracitada denuncia na tentativa de cassar o meu mandato de vereadora.”.

4. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

**Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

5. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral e, portanto, é de atribuição do Ministério Público Eleitoral do local dos fatos, tendo como órgão encarregado da apuração criminal a polícia judiciária da União ou o próprio aparato policial local, em determinadas situações.

6. Feitas essas considerações, encaminho a representação anexa para que sejam adotadas as providências apuratórias cabíveis, considerando-se, inclusive, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022<sup>2</sup>.

7. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

**Procuradora Regional da República**

**Coordenadora do GT Violência Política de Gênero**

---

#### Notas

1 - A representação encaminhada pela vereadora foi cadastrada no Sistema Único sob a etiqueta PRR1ª-00040885/2023.

2 - <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.